CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO E A EMPRESA R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, PREGÃO ELETRÔNICO PARA A PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO, REPAROS E REQUALIFICAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO, com sede na Rua Senador Gervásio s/n, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal, portador do CPF nº 138.089.403-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, com sede na Rua Vereador João Fortes de Almeida Portugal n° 1982, Bairro Baixa da Ema, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.760.754/0001-61, representado pelo Senhor Renato de Brito Fontenele, portador do CPF nº. 047.699.433-00 e RG nº. 3.167.835 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a contratação dos serviços de reestruturação, reparos e requalificação dos mercados públicos do município de Piracuruca-PI, para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 0026/2022 e Processo nº 001.0006694/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de reestruturação, reparos e requalificação dos mercados públicos do município de Piracuruca-PI, para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com a proposta vencedora da empresa contratada, através da Secretaria Municipal de Obras, que terão a forma de execução direta, no regime de empreitada por menor preço global.

2.2 A contratada executará os serviços nos prazos fixados no Edital e seus anexos, observando as normas aplicáveis ao Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.

2.3 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

2.3.1 O contratado é responsável pelos danos ambientais causados durante a execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

2.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.4.1 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento ainda que não observados pela fiscalização do contrato.

2.5 Depois de notificada a contratada ficará obrigada a dar início aos serviços em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Serviços.

2.5.1 A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.5.1. efetuar a execução do objeto na forma, especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato;

2.5.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;

2.5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução diária dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações, com a devida comprovação;

2.5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5.5. Indicar quando solicitado preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.5.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, em especial àquelas relacionadas a higiene e segurança do trabalho, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

2.5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, fornecimento e entrega de EPIS, inclusive fardamentos e demais equipamentos essenciais para execução do objeto;

2.5.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante;

2.5.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito, durante a execução dos serviços;

2.5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas trabalhistas, custos e despesas com mão-de-obra, encargos ou equipamentos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

2.5.11. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

2.5.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

2.5.13. Substituir equipamentos ou pessoal recusado pela administração, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução ou reexecução dos serviços recusados;

2.5.14 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

2.6.1 A fiscalização receberá os serviços e verificará se está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto na Nota Fiscal de Serviços;

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado (nota de liquidação), assinado pelo ordenador de despesa, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

2.6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade técnica, confiabilidade e garantia do objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 341.252,87 (trezentos e quarenta e um, duzentos e cinquenta e dois e oitenta e sete centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote 01.

3.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos de proteção individual, necessários à perfeita execução dos serviços, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1 Os recursos para execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos: PRÓPRIO DO TESOURO MUNICIPAL; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO ATIVIDADE: 1037, Programa de Trabalho: 20.605.0017.1037.

4.2 Para efeito de pagamento, as medições serão executadas conforme cronograma da obra para faturamento que em seguida a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante

comprovando a execução dos serviços, bem como documentação comprobatória do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários utilizados na prestação do serviço.

4.2.1 Depois de atestados os serviços executados os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos;

4.2.3 Os processos de pagamentos que contiverem notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou não apresentar a comprovação dos pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários da contratada, referente a competência anterior, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4.3 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente.

4.3.1 Estas informações devem constar da nota fiscal ou qualquer outro documento que comporá o processo de pagamento.

4.4 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

4.4.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.4.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de disposições contratuais, penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Nota Fiscal atestada pelo Fiscal do Contrato comprovando a execução dos serviços;

b) Comprovantes de Recolhimento dos encargos sociais, fundiários e trabalhistas dos funcionários que laboram na execução dos serviços, referente a competência anterior a solicitação de pagamento;

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS;

d) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual;

e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso e os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme autorizado na Lei nº 8.666/93.

5.2 O prazo previsto para início da execução do objeto é de 05 (cinco) **dias** corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado.

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias para receber a Ordem de Serviço e 05 dias para dar início a execução da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete a Contratada zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais em especial:

I. Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

II. Prover os custos totais da execução dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

III. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

IV. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, no início da execução do Contrato;

V. Providenciar a logística necessária para execução dos serviços, observando os prazos e rotinas para execução do objeto;

VI. Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a execução dos serviços do objeto deste contrato;

VII. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local da prestação dos serviços;

VIII. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual;

IX. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

XI. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

XII. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços;

XIII. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas

XIV. A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;

XV. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;

XVI. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

a) Levantar todas as informações, legislação e documentos necessários a execução dos serviços, inclusive as informações oriundas do PMSB e do PGIRS de Piracuruca-PI;

b) obter junto à Prefeitura Municipal o apoio necessário para execução dos serviços;

c) manter durante a execução dos serviços livro Diário, no qual deverão feitas anotações diárias, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;

d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança necessários para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

XVIII. A execução dos serviços objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, conforme o caso.

b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA e SISNAMA;

c) normas técnicas da ABNT;

d) Conter o conteúdo mínimo previsto no Art. 19 da Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XVII. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado;

XVIII. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ou forem rejeitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PMP/PI ou demais órgãos, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais, ambientais ou físicos, nos termos da Lei.

XIX. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de fornecimento dos EPIS, bem como observar antes de cada pagamento o efetivo recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas antes;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei, para restabelecer o reequilíbrio econômica do contrato.

8.2 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade do Município, aplicando-se as seguintes fórmulas (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = \frac{V \times Ti - To}{To}$$

Onde :

R - valor do reajustamento
V - valor a ser reajustado
Ti - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente ao mês de aniversário da proposta.
To - Refere-se à COLUNA-6-FGV-INCC - INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO, cód. AO160868, correspondente a data de apresentação da proposta.
(COLUNA-6) – INDICE NACIONAL DO CUSTO DA CONSTRUÇÃO – Código AO160868;

8.2.1 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

8.4 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada independe do decurso de prazo, consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

8.5 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor FRANCISCO OLIVAR PEREIRA FILHO, brasileiro, engenheiro civil, matrícula Nº 719, inscrito no CREA/PI sob o Nº 1910388335, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar

ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados em decorrência da inobservância das normas aplicáveis a execução dos serviços, inclusive no que tange a higiene e segurança do trabalho.

12.2 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP Nº 0026/2022 e demais documentos que integram o processo administrativo como se nele transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA é obrigada, após a conclusão ou durante a execução dos serviços, a reexecutar os serviços rejeitados ou em desconformidade com os padrões técnicos exigidos.

13.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

13.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços;

13.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

13.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

13.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

13.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial após sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

14.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 26 de agosto de 2022.

MANOEL DIVINO DE SOUSA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E SANEAMENTO
P/ CONTRATANTE

RENATO DE BRITO FONTENELE:04769943300

Assinado de forma digital por RENATO DE BRITO FONTENELE:04769943300
Dados: 2022.09.09 14:35:03 -03'00'

R. DE BRITO FONTENELE EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 34.760.754/0001-61
Renato de Brito Fontenele
CPF nº. 047.699.433-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco da Chagas [illegible] RG/CPF 726.262.403-10

2º) Paloma da Silva Marcio RG/CPF 072.203.193-98